



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 723/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Art. 1º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, deve ser norteadora da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

Art. 2º. A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico www.jundiaidosul.pr.gov.br

Art. 3º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Jundiá do Sul;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 4º. Ao Município de Jundiá do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5º. O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) o estado do paciente;
 - b) o diagnóstico com CID;
 - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
 - d) o tempo estimado do tratamento;
 - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul, designada pelo Poder Executivo, através de Portaria, sendo uma instância colegiada, de caráter e consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 8º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiá do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.
- VIII - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- IX - Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- X - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



XIII - Analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10º. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Jundiá do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Farmácia e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

DOS MEDICAMENTOS

Art. 11º. O fornecimento de medicamentos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul e/ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos deste projeto de lei.

Art. 12º. A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- II - conter o nome completo de usuário;
- III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º. É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13º. A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e cartão nacional do SUS.

§ 1º. O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento.

§ 2º. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 14º. É vedado a entrega de medicamentos para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.

ECLAIR

RAUEN:54959225904

Assinado de forma digital por

ECLAIR RAUEN:54959225904

Dados: 2023.10.31 16:23:39

-03'00'

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

*Publicado no Jornal
Folha Extra*

Em: 01 / 11 / 2023

Edição: 3016

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 723/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

Art. 1º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, deve ser norteadora da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

Art. 2º. A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico www.jundiadidosul.pr.gov.br

Art. 3º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Jundiáí do Sul;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 4º. Ao Município de Jundiáí do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5º. O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) o estado do paciente;
 - b) o diagnóstico com CID;
 - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
 - d) o tempo estimado do tratamento;
 - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiáí do Sul, designada pelo Poder Executivo, através de Portaria, sendo uma instância colegiada, de caráter e consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 8º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiáí do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Jundiáí do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos nos constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.
- VIII - Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- IX - Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

X - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - Analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10º. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Jundiáí do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Farmácia e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

DOS MEDICAMENTOS

Art. 11º. O fornecimento de medicamentos pelo Departamento Municipal de Saúde de Jundiáí do Sul e/ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos deste projeto de lei.

Art. 12º. A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- II - conter o nome completo de usuário;
- III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º. É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13º. A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e cartão nacional do SUS.

§ 1º. O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento.

§ 2º. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

Art. 14º. É vedado a entrega de medicamentos para pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º. O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.

**ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 75 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre o feriado no dia 02 de novembro de 2023 e recesso o dia 03 de novembro de 2023, nos órgãos Públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiáí do Sul - PR, preservada a prestação de serviços essenciais".

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional referente ao Dia de Finados no dia 02 de Novembro de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 479/2015 e em função do feriado nacional no dia 02 de novembro de 2023, em comemoração ao "DIA DE FINADOS", fica decretado recesso nas repartições públicas do Município de Jundiáí do Sul o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o diretor de cada departamento.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em decorrência do recesso, serão objeto de compensação pelos servidores; os servidores públicos Municipais beneficiados com o presente decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 06 de Novembro de 2023, e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Artigo 2º O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2023.

**ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

PARTES: Município de Jundiáí do Sul-PR e a MUSIC ALL CENTRO DE ARTES, inscrita no CNPJ sob no 23.113.217/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, com Adesão ao Processo Administrativo nº 001/2023 (Projeto de Contratação), nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da Lei Complementar 195/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e gestão cultural com aplicação dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, com empresa pré-qualificada por meio do Edital 01/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do PR, comprovando sua expertise na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de incentivo à cultura, em conformidade, como segue. Art. 19º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) Art. 17º do Decreto 11.525/2023. Art. 18º do Decreto 11.525/2023 e Art. 25, inciso I da Lei 8.666-93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Com previsão na Lei Orçamentaria nº 680 de 01/12/2022.

ÓRGÃO	CONTA - PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO	02151 - 10.001.13.392.0023.2151	33.90.39.59.00	0-0-790
ATIVIDADE LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	02152 - 10.001.13.392.0023.2152	33.90.39.59.00	0-0-791

VIGÊNCIA: Por força da Lei Complementar 195/2022, o prazo de vigência deste contrato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2023.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Eclair Rauén
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023

PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil e Incorporadora Ltda, CNPJ 10.704.562/0001-70.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contrato é a execução de contratação de empresa do ramo de engenharia civil/ construção civil para execução de obra em regime de empreitada global (material e/ mão de obra) para edificação de 01 (uma) Escola Municipal com 1.311,55 m², local: Rua São Francisco s/n - Centro, matrícula nº 1.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Coberturas das despesas deverão ser utilizados recursos provenientes do referido OBJETO com recursos conforme Lei Orçamentaria nº 680/2022, de 01/12/2022.

Órgão	Conta Despesa - Funcional Programática	Natureza Da Despesa	Fonte
	1009 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00574
Construção de Escola	0133 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00133
	1001 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00000
	0104 - 09.001.12.361.0020.1060	4.4.90.51.01.05	00104

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.557.313,36 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

**Eclair Rauén
Prefeito Municipal**

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 17/11/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa Jornalística para a publicação dos Atos Oficiais do Município, jornal que circule no município de Santana do Itararé - PR e região, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital,